



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

Foz de Iguaçu - PR, 2 a 4 de outubro de 2019

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Alteração da Resolução de nº 1.117/2019, publicada no DOU no dia 05/07/2019.

PROPOSTA - CP Nº: 44/2019

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido no Hotel Recanto das Cataratas, situado na Av. Costa e Silva, 3500, Bairro Alto do São Francisco, Foz de Iguaçu-PR, no período de 2 a 4 de outubro de 2019, aprovam a proposta do Presidente do Crea-SE Arício Resende Silva com o seguinte teor:

Situação Existente

O Confea expediu nova Resolução de nº 1.117/2019, publicada no DOU no dia 05/07/2019, cuja ementa se refere a: Aprova o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo.

Ocorre que: No artigo 18 consta que *"competete ao Plenário do Crea eleger o diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, na forma prevista neste regulamento eleitoral"*;

No Artigo 26, quando especifica quem pode se candidatar aos cargos mencionados, alude que:

"Art. 26. São condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua."

1 e 15

**Colégio de
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 – Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3717/3715
E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

Foz de Iguaçu - PR, 2 a 4 de outubro de 2019

É sabido que, dentre os sócios contribuintes, estão aqueles profissionais que, por criação de conselhos específicos, já não mais integram o Sistema Confea/Crea mas são associados regulares da Mútua.

Entendemos que da forma como se apresenta, a Resolução de nº 1.117/2019 dá margens a interpretações dúbias e que podem ser levadas aos tribunais.

Atentamos que o Art. 26, define apenas a condição de *regularidade* perante a Mútua. Não obstante, o Art. 27 impõe uma outra forma de análise e interpretação, remetendo às mesmas condições das eleições para presidentes do Confea, Creas e Conselheiros Federais:

Art. 27. Aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais."

A Resolução nº 1.114/19 disciplina, para tais eleições, o que consta do Art. 26 - São condições de elegibilidade: a) a nacionalidade brasileira; **b) ser profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea. (destaque nosso)**

A Resolução 1.117 já deveria incluir essa exigência no seu bojo e não remeter a outra Resolução, razão pela qual apresentamos a presente proposta de alteração do texto.

Proposição

Propomos que o sistema Confea/Crea por meio das instâncias competentes, analise a situação existente e passe a incluir dentro dos mesmos critérios eleitoral dos demais diretores, a eleição para diretor-financeiro da mútua; bem como altere a redação dada aos Artigos 26 e 27 da Resolução nº 1.117/2019, que sugerimos passar a ter a seguinte redação:

2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

Foz de Iguaçu - PR, 2 a 4 de outubro de 2019

(SUPRESSÃO)

"Art. 18. Compete ao Plenário do Crea eleger o diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, na forma prevista neste regulamento eleitoral.

(...)

" TÍTULO III

DA ELEIÇÃO DE DIRETOR-FINANCEIRO

Art. 41. Na eleição de diretor-financeiro da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todo Conselheiro Regional do respectivo Crea presente na Sessão Plenária em que se realizar a eleição é considerado eleitor, sendo o voto facultativo.

Art. 42. A votação e a totalização dos votos serão feitas por urna convencional, mediante cédulas oficiais e apuração manual.

Art. 43. A Comissão Eleitoral Regional atuará como Mesa Eleitoral na eleição do diretor-financeiro, sob a presidência de seu coordenador.

Parágrafo único. A Sessão Plenária do Crea em que se realizar a eleição do diretor-financeiro funcionará regularmente, na forma do Regimento do Crea, observado o quórum para instalação e funcionamento.

Art. 44. Aplicam-se à eleição de diretor-financeiro todas as disposições relativas à votação e apuração disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de conselheiros federais representantes das instituições de ensino superior, inclusive no tocante ao recebimento dos votos, apuração, impugnações de voto e nulidades.)"

(ALTERAÇÃO REDAÇÃO)

"Art. 27. Aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, nos termos da Res. Nº 1.114/2019."

(...)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

Foz de Iguaçu - PR, 2 a 4 de outubro de 2019

"Art. 34. Nas eleições de diretor-geral, diretor-administrativo e de diretor- financeiro todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição é considerado eleitor, sendo o voto facultativo.

(...)

"Art. 36. Nas eleições de diretor-geral, diretor-administrativo e de diretor- financeiro será observada a mesma distribuição dos eleitores por Mesa Eleitoral das eleições de presidentes do Confea e dos Creas."

"Art. 37 Nas eleições de diretor-geral, diretor-administrativo e de diretor- financeiro serão utilizadas as mesmas Mesas Eleitorais das eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais."

"Art. 38. Aplicam-se às eleições de diretor-geral, diretor-administrativo e de diretor- financeiro todas as competências e disposições relativas às Mesas Eleitorais disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, no que couber, inclusive no tocante à composição e impedimentos."

"Art. 39. Aplicam-se às eleições de diretor-geral, de diretor-administrativo e de diretor- financeiro todas as disposições relativas à votação e apuração disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, inclusive no tocante aos horários, materiais, fiscais, voto em separado, mapas e atas eleitorais, impugnações de voto e/ou de urna e nulidades."

(...)

"Art. 47. Alterar o caput e o § 2º do art. 18 da Resolução nº 1.020, de 8 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 19 de janeiro de 2007 – Seção 1, pág. 79 e 80, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

Foz de Iguaçu - PR, 2 a 4 de outubro de 2019

"Art. 18. A Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea será administrada por uma Diretoria-Regional composta por três profissionais do Sistema, dentre os sócios contribuintes com mais de três anos de associação, eleitos pelo voto direto de todos os profissionais aptos a votar, em conformidade com o regulamento eleitoral, (com exceção do diretor financeiro, que será eleito pelo Plenário do Crea.)".

Justificativa

A eleição do diretor-financeiro com procedimentos e regramentos diferenciados dos demais diretores que participarão do mesmo processo eleitoral dificulta a divulgação e processo eleitoral em si. Desta forma, sugerimos que passe a ser aplicado as mesmas regras das *eleições de diretor-geral e de diretor-administrativo* para a eleição de diretor-financeiro. Quanto à redação dada nos artigos 26 e 27 respectivamente, na forma como se encontra no original publicado, cria falsa esperança ou expectativa para os profissionais, que não mais integram o Sistema – os arquitetos – cujo entendimento já está consolidado face ao tempo decorrido desde o seu afastamento do Sistema, mas existe a situação dos técnicos industriais que saíram do Sistema recentemente, e no entanto, ainda integram a Mútua. Ademais, essa dubiedade pode gerar demandas judiciais desnecessárias, pois consta de normativos internos do próprio Confea, lastreado na Lei nº 5.194/66 e demais aplicáveis.

Fundamentação Legal

Lei nº 5.194/66;
Lei nº 6.496/1977;
Resolução nº 1.020/2006;
Resolução nº 1.028/2010;
Resolução nº 1.114/2019;
Resolução nº 1.117/2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

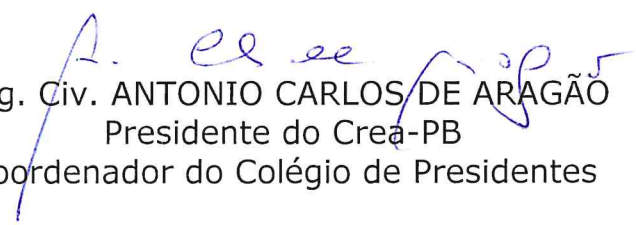
QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

Foz de Iguaçu - PR, 2 a 4 de outubro de 2019

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar a presente proposta ao Conselho Federal para que seja analisada junto à Procuradoria Jurídica e adote as providências que o caso requer.

Foz do Iguaçu, 02 de outubro de 2019.


Eng. Civ. ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO
Presidente do Crea-PB
Coordenador do Colégio de Presidentes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

Foz de Iguaçu - PR, 2 a 4 de outubro de 2019

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Preceitos Preliminares

I – objeto e âmbito de aplicação das disposições normativas

Trata-se de proposta de alteração da Resolução de nº 1.117/2019, publicada no DOU no dia 05/07/2019.

II – texto das disposições normativas propostas

O texto da proposta encontra-se anexo a presente exposição de motivos.

III – medidas necessárias à implementação das disposições normativas

Entende-se que o trâmite interno de acordo com a Resolução nº 1.034, de 2011, e a publicação oficial do texto normativo serão necessários à respectiva implementação.

IV – vigência do ato administrativo normativo

O prazo de vigência será por tempo indeterminado.

V – atos administrativos normativos que serão reformados

Propomos que o sistema Confea/Crea por meio das instâncias competentes, analise a situação existente e passe a incluir dentro dos mesmos critérios eleitoral dos demais diretores, a eleição para diretor-financeiro da mútua; bem como altere a Resolução nº 1.117/2019, nos termos que sugerimos, passando a ter a seguinte redação: ✓

(SUPRESSÃO)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

Foz de Iguaçu - PR, 2 a 4 de outubro de 2019

"Art. 18. Compete ao Plenário do Crea eleger o diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, na forma prevista neste regulamento eleitoral.

(...)

" DA ELEIÇÃO DE DIRETOR-FINANCEIRO

Art. 41. Na eleição de diretor-financeiro da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todo Conselheiro Regional do respectivo Crea presente na Sessão Plenária em que se realizar a eleição é considerado eleitor, sendo o voto facultativo.

Art. 42. A votação e a totalização dos votos serão feitas por urna convencional, mediante cédulas oficiais e apuração manual.

Art. 43. A Comissão Eleitoral Regional atuará como Mesa Eleitoral na eleição do diretor-financeiro, sob a presidência de seu coordenador.

Parágrafo único. A Sessão Plenária do Crea em que se realizar a eleição do diretor-financeiro funcionará regularmente, na forma do Regimento do Crea, observado o quórum para instalação e funcionamento.

Art. 44. Aplicam-se à eleição de diretor-financeiro todas as disposições relativas à votação e apuração disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de conselheiros federais representantes das instituições de ensino superior, inclusive no tocante ao recebimento dos votos, apuração, impugnações de voto e nulidades.)"

(ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO)

"Art. 27. Aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, nos termos da Res. Nº 1.114/2019."

(...)

"Art. 34. Nas eleições de diretor-geral, diretor-administrativo e de diretor-financeiro todo profissional registrado e em dia com as

8 e 15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

Foz de Iguaçu - PR, 2 a 4 de outubro de 2019

obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição é considerado eleitor, sendo o voto facultativo.

(...)

"Art. 36. Nas eleições de diretor-geral, diretor-administrativo e de diretor- financeiro será observada a mesma distribuição dos eleitores por Mesa Eleitoral das eleições de presidentes do Confea e dos Creas."

"Art. 37 Nas eleições de diretor-geral, diretor-administrativo e de diretor- financeiro serão utilizadas as mesmas Mesas Eleitorais das eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais."

"Art. 38. Aplicam-se às eleições de diretor-geral, diretor-administrativo e de diretor- financeiro todas as competências e disposições relativas às Mesas Eleitorais disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, no que couber, inclusive no tocante à composição e impedimentos."

"Art. 39. Aplicam-se às eleições de diretor-geral, de diretor-administrativo e de diretor- financeiro todas as disposições relativas à votação e apuração disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, inclusive no tocante aos horários, materiais, fiscais, voto em separado, mapas e atas eleitorais, impugnações de voto e/ou de urna e nulidades."

(...)

"Art. 47. Alterar o caput e o § 2º do art. 18 da Resolução nº 1.020, de 8 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 19 de janeiro de 2007 – Seção 1, pág. 79 e 80, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. A Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea será administrada por uma Diretoria-Regional composta por três profissionais do Sistema, dentre os sócios contribuintes com mais de três anos de associação, eleitos pelo voto direto de todos os profissionais aptos a votar, em conformidade com o regulamento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

Foz de Iguaçu - PR, 2 a 4 de outubro de 2019

eleitoral, (com exceção do diretor financeiro, que será eleito pelo Plenário do Crea.)

Situação existente

O Confea expediu nova Resolução de nº 1.117/2019, publicada no DOU no dia 05/07/2019, cuja ementa se refere a: Aprova o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo.

Ocorre que, no Artigo 26, quando especifica quem pode se candidatar aos cargos mencionados, alude que:

"Art. 26. São condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua."

É sabido que, dentre os sócios contribuintes, estão aqueles profissionais que, por criação de conselhos específicos, já não mais integram o Sistema Confea/Crea mas são associados regulares da Mútua.

Entendemos que da forma como se apresenta, a Resolução de nº 1.117/2019 dá margens a interpretações dúbias e que podem ser levadas aos tribunais.

Atentamos que o Art. 26, define apenas a condição de *regularidade* perante a Mútua. Não obstante, o Art. 27 impõe uma outra forma de análise e interpretação, remetendo às mesmas condições das eleições para presidentes do Confea, Creas e Conselheiros Federais:

Art. 27. Aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais." ~

10 e 15

**Colégio de
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 - Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3717/3715
E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

Foz de Iguaçu - PR, 2 a 4 de outubro de 2019

A Resolução nº 1.114/19 disciplina, para tais eleições, o que consta do Art. 26 - São condições de elegibilidade: a) a nacionalidade brasileira; **b) ser profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea. (destaque nosso)**

No que concerne aos procedimentos para eleição de diretor- financeiro a forma como está normatizada prejudica o processo eleitoral vez que não utilizadas as mesmas Mesas Eleitorais das eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, fato pelo qual apontamos para esta alteração.

A Resolução 1.117/2019 já deveria incluir essa exigência no seu bojo e não remeter a outra Resolução, razão pela qual apresentamos a presente proposta de alteração do texto.

Justificativa

A eleição do diretor-financeiro com procedimentos e regramentos diferenciados dos demais diretores que participarão do mesmo processo eleitoral dificulta a divulgação e processo eleitoral em si. Desta forma, sugerimos que passe a ser aplicado as mesmas regras das *eleições de diretor-geral e de diretor-administrativo* para a eleição de diretor-financeiro. Quanto à redação dada nos artigos 26 e 27 respectivamente, na forma como se encontra no original publicado, cria falsa esperança ou expectativa para os profissionais, que não mais integram o Sistema – os arquitetos – cujo entendimento já está consolidado face ao tempo decorrido desde o seu afastamento do Sistema, mas existe a situação dos técnicos industriais que saíram do Sistema recentemente, e no entanto, ainda integram a Mútua. Ademais, essa dubiedade pode gerar demandas judiciais desnecessárias, pois consta de normativos internos do próprio Confea, lastreado na Lei nº 5.194/66 e demais aplicáveis.

Repercussão da edição do ato no âmbito do Sistema Confea/Crea e da sociedade,
quando for o caso: ~

**Colégio de
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 – Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3717/3715
E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

Foz de Iguaçu - PR, 2 a 4 de outubro de 2019

Uma vez aprovada essa proposta, será possível evitar ações judiciais desnecessárias, haja visto a margem interpretações dúbias que podem ser levadas aos tribunais.

Medidas decorrentes da edição do ato que demandarão despesas para custeio de sua implementação ou manutenção por parte dos Creas ou do Confea:

Não vislumbramos incremento de despesas para custeio da implementação da presente propositura.

Frente ao exposto, pugna-se pelas medidas de praxe, as quais são:

- Análise técnica e parecer pela Gerência de Conhecimento Institucional;
- Análise Jurídica sobre a matéria em comento;
- Análise e Deliberação pela Comissão de Organização, Normas e procedimentos;
- Apreciação pelo Plenário do Conselho Federal. *~*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

Foz de Iguaçu - PR, 2 a 4 de outubro de 2019

ANEXO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE 2019.

Altera a Resolução de nº 1.117/2019,
publicada no DOU no dia 05/07/2019.

PROPOSTA - CP Nº XX/20XX

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea “f”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o disposto no art. 18 da Resolução nº 1.020, de 8 de dezembro de 2006 - Estatuto da Mútua, pelo qual a Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea será administrada por uma Diretoria-Regional composta por três profissionais do Sistema, quais sejam: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo;

Considerando que o § 1º, do art. 18, da Resolução nº 1.020, de 8 de dezembro de 2006 - Estatuto da Mútua dispõe que os mandatos dos diretores regionais serão de três anos, coincidentes com o do presidente do Crea, permitida uma recondução, sendo o seu exercício gratuito e honorífico;

Considerando a Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019 - Regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais; ~

13 e 15

**Colégio de
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEP 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 - Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3717/3715
E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

Foz de Iguaçu - PR, 2 a 4 de outubro de 2019

Considerando a necessidade de adequação do normativo que trata das eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea;

Considerando que o processo eleitoral deve ser organizado de forma a assegurar a unidade de ação entre o Confea e os Creas, preconizada no art. 24 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suprimidos os artigos 18, 41, 42, 43 e 44 da Resolução nº 1.117, de 28 de junho de 2019;

Art. 2º Ficam alteradas as redações dos artigos 27, 34, 36, 37, 38, 39, e 47 da Resolução nº 1.117 de 28 de junho de 2019 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, nos termos da Res. Nº 1.114/2019"

(...)

Art. 34. Nas eleições de diretor-geral, diretor-administrativo e de diretor-financeiro todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição é considerado eleitor, sendo o voto facultativo.

(...)

"Art. 36. Nas eleições de diretor-geral, diretor-administrativo e de diretor-financeiro será observada a mesma distribuição dos eleitores por Mesa Eleitoral das eleições de presidentes do Confea e dos Creas."

"Art. 37 Nas eleições de diretor-geral, diretor-administrativo e de diretor-financeiro serão utilizadas as mesmas Mesas Eleitorais das eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais."

"Art. 38. Aplicam-se às eleições de diretor-geral, diretor-administrativo e de diretor-financeiro todas as competências e disposições relativas às Mesas Eleitorais disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, no que couber, inclusive no tocante à composição e impedimentos."



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

Foz de Iguaçu - PR, 2 a 4 de outubro de 2019

"Art. 39. Aplicam-se às eleições de diretor-geral, de diretor-administrativo e de diretor- financeiro todas as disposições relativas à votação e apuração disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, inclusive no tocante aos horários, materiais, fiscais, voto em separado, mapas e atas eleitorais, impugnações de voto e/ou de urna e nulidades."

(...)

"Art. 47. Alterar o caput e o § 2º do art. 18 da Resolução nº 1.020, de 8 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 19 de janeiro de 2007 – Seção 1, pág. 79 e 80, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. A Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea será administrada por uma Diretoria-Regional composta por três profissionais do Sistema, dentre os sócios contribuintes com mais de três anos de associação, eleitos pelo voto direto de todos os profissionais aptos a votar, em conformidade com o regulamento eleitoral."

Art. 3º Revogam-se todas as disposições contrárias.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, xx de xxx de 20XX.

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
FOZ DO IGUAÇU - PR, 02 A 04 DE OUTUBRO DE 2019.

FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO	Alteração da Resolução de nº 1.117/2019, publicada no DOU no dia 05/07/2019.		
INTERESSADO	Colégio de Presidentes	FOZ DO IGUAÇU – PR	
PROPOSTA	044/2019		

<i>Crea / Presidente</i>	<i>SIM</i>	<i>NÃO</i>	<i>ABSTENÇÃO</i>	<i>OBSERVAÇÃO</i>
AC: Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro	X			
AL: Eng. Eletric. Fernando Marcelo Nanes de Siqueira Júnior – VP	-			AUSENTE
AM: Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior	-			AUSENTE
AP: Eng. Civ. Edson Kuwahara	X			
BA: Eng. Civ. Luis Edmundo Prado de Campos	X			
CE: Eng. Civ. Emanuel Maia Mota	X			
DF: Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có	X			
ES: Eng. Civ. Lúcia Helena Vilarinho Ramos	X			
GO: Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida	-			AUSENTE
MA: Eng. Eletric. Berilo Macedo da Silva	X			
MG: Eng. Ind. – Mecânica Leonardo Aires de Souza – VP	-			AUSENTE
MS: Eng. Agr. Dirson Artur Freitag	-			AUSENTE
MT: Eng. Agr. João Pedro Valente	X			
PA: Eng. Civ. Carlos Renato Milhomem Chaves	X			
PB: Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão	-			COORDENANDO
PE: Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho	X			
PI: Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho	X			
PR: Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira	X			
RJ: Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antonio Cosenza	X			
RN: Eng. Civ. Francisco Vimar Pereira Segundo	X			
RO: Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier	X			
RR: Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior	X			
RS: Eng. Civ. e de Seg. Trab. Alice Helena Coelho Scholl	X			
SC: Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann	X			
SE: Eng. Agr. Arício Resende Silva	X			
SP: Eng. de Telecom. Vinícius Marchese Marinelli	-			AUSENTE
TO: Eng. Civ. Marcelo Costa Maia	-			AUSENTE
TOTAL:				
Desempate do Coordenador	19			
☐ Aprovado por Unanimidade	☐ Aprovado por maioria		☐ Não Aprovado	

Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão
Presidente do Crea-PB
Coordenador do Colégio de Presidentes

Colégio de
Presidentes

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 - Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3715 /3833
E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br